

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4487, DE 2021

Denomina "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

Autor: Deputado RICARDO SILVA

Relator: Deputado MAURÍCIO NEVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4487, de 2021, de autoria do *d.d.* Deputado Ricardo Silva, subscrito pelo Deputado Paulo Ramos, tem por objetivo denominar "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

Segundo o autor, trata-se de projeto, apresentado a pedido da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassoja), com o objetivo de não só preservar a memória deste profissional assassinado na forma que descreve, mas, principalmente, ressaltar os riscos enfrentados pelos oficiais de justiça no exercício de suas funções.

A Mesa distribuiu a proposição a esta Comissão de Viação e Transportes e à de Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime ordinário de tramitação.

O projeto obteve designação anterior de Relatoria do Deputado Paulo Folleto, que apresentou substitutivo não votado por esta Comissão porque mencionado deputado deixou de dela ser membro em 04 de fevereiro de 2024.

Designado para relatar a matéria, esgotado o prazo regimental sem apresentação de emendas, é o que passo a fazer em seguida.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência temática desta Comissão em face do que dispõe o inciso XX, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por se tratar de questão ligada a assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.

O trecho da rodovia BR-393 ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

O projeto foi apresentado para homenagear FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO, Oficial de Justiça Avaliador Federal na região de Barra do Piraí, no sul do Estado do Rio de Janeiro, brutalmente assassinado na própria rodovia BR-393, no exercício do seu dever, mas, também, para expressar a indignação contra a violência praticada a toda a categoria de oficiais de justiça.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, *verbis*:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação** ou à Humanidade.

No entanto, vale ressaltar que a Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016, denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, trecho esse que engloba o trecho objeto da proposição em análise.



Isto posto, manifesto-me, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4487, de 2021, na forma de substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Deputado **MAURÍCIO NEVES**
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4.487, DE 2021

Altera a Lei nº 13.395, de 2016, para denominar Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto o trecho da BR-393 compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-393 no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-393, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-393 é denominada:

I – Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro; e

II – Rodovia Ignez Cola, no trecho compreendido entre a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Deputado **MAURÍCIO NEVES**
Relator

